

Prefeitura Municipal de São José dos Campos Gestão de Contratos – Gabinete do Prefeito

ATA REFERENTE A RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO SOBRE O EDITAL N° 001/2017

A Comissão Especial de Seleção, nomeada pela Portaria 001/SIDE/2017, designada para selecionar a Organização Social interessada em executar a Gestão do Parque Tecnológico de São José dos Campos, reuniu-se em 17/04/2017, às 15h00, a fim de apreciar os questionamentos da Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos, anexos à esta ATA, e definiu que:

a) A Administração Municipal tem ciência da plurianualidade das atividades do Parque Tecnológico. Justamente a fim de compatibilizar esta pretensão com o caráter de longo prazo do objeto, o edital estabelece, entre os requisitos para elaboração do Plano de Trabalho – Anexo II, a seguinte diretriz: “Não obstante o prazo contratual seja de 12 (doze) meses, o cronograma de execução **deverá** ser formulado considerando um horizonte de 60 (sessenta) meses, porém segmentados por períodos de 12 (doze) meses, diante da possibilidade contratual de prorrogação e repactuação de seus termos”. Evidentemente, é do interesse da Administração a pactuação por longo prazo, todavia, somente em razão da necessidade de efetiva fiscalização e acompanhamento do desenvolvimento das atividades, se deu a fixação em período anual, como demonstra a cláusula 5.1 da minuta contratual, que condiciona as sucessivas prorrogações ao cumprimento do Plano de Trabalho.

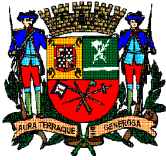
b) i) Todos e quaisquer esclarecimentos e respostas aos questionamentos serão disponibilizados à todos os interessados igualmente por meio da publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, conforme descrito no item 3.2.4 do Edital de Chamamento, e após a celebração do contrato por meio de certidão de inteiro teor.

ii) A publicidade sobre a qualificação das entidades será disponibilizada a todos os interessados, igualmente, por meio da publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, conforme descrito no item 3.2.7 do edital.

iii) O edital não estabelece prazo para resposta aos questionamentos, porém a Comissão Especial de Seleção o fará com a maior celeridade possível.

iv) A eventual necessidade de prorrogação dos prazos estabelecidos no preâmbulo deste Edital será objeto de análise da Comissão Especial de Seleção no momento oportuno.

c) O atendimento ao item 4.3.1.1 alínea “a” do edital não se restringe a mera apresentação da cópia de eventual Decreto de qualificação, como o próprio item editalício indica, pois há a necessidade de comprovação de que os requisitos legais



Prefeitura Municipal de São José dos Campos Gestão de Contratos – Gabinete do Prefeito

necessários para a qualificação ainda se mantenham atendidos. Tais requisitos se restringem àqueles expostos no artigo 2º, inciso 1, e no artigo 3º, da Lei Municipal 6.469/2003, que podem ser comprovados em conformidade com o exame do estatuto da entidade interessada.

d) Sim, a cláusula editalícia é válida para todo e qualquer interessado.

e) A execução de Plano de Trabalho implica no emprego de recursos de distintas fontes, a saber: da **PMSJC**, no montante de R\$ 3.800.000,00; oriundos do cumprimento das suas obrigações relativas à **sustentabilidade** no montante de, no mínimo, R\$ 5.7000.000,00; bem como recursos oriundos de **outras fontes**, tais como agências de fomento, em decorrência do próprio cumprimento do Plano de Trabalho. Esses recursos de **outras fontes** constam expressamente indicados nos itens 4.3 e 4.5, do Anexo II – Requisitos para elaboração do Plano de Trabalho, do Edital, além de eventualmente serem aplicáveis aos demais itens do aludido Anexo II, recursos esses que são voltados ao próprio fomento, desenvolvimento e expansão do Parque Tecnológico.

f) Como esclarecido na resposta ao questionamento anterior, o item 2.2 do Edital não tratou de todas as receitas aplicáveis na execução do Plano de Trabalho, que contempla também receitas de outras fontes. Ademais, a leitura integral do Edital de Chamamento, bem como do seu Anexo II – Requisitos para elaboração do Plano de Trabalho, por si só já elimina a dúvida ora exposta.

g) Sim, desde que, na ocasião da propositura sejam atendidas as condições orçamentárias da contratante bem como o interesse público na efetivação da proposta.

h) A Comissão Especial de Seleção reconhece a possibilidade desde já da alteração da periodicidade de apresentação dos relatórios a que se referem os parágrafos terceiro e quarto da cláusula 10.1 da minuta do contrato, a fim de compatibilizá-la com a periodicidade de apresentação de relatórios nos termos das Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Para tanto retifica-se a minuta contratual a fim de que: a) no parágrafo terceiro da cláusula 10.1 onde se lê *“na mesma oportunidade citada no parágrafo anterior”* leia-se *“na mesma oportunidade citada no caput desta cláusula 10.1”*. b) no parágrafo quarto da cláusula 10.1 onde se lê *“na mesma oportunidade citada no parágrafo anterior”* leia-se *“na mesma oportunidade citada no caput desta cláusula 10.1”*.

i) Os valores referidos na cláusula 2.2 dizem respeito à execução contratual no seu respectivo prazo de vigência, expressamente fixado em 12 (doze) meses. A possibilidade de repactuação é prevista na cláusula 2.1 do edital e 5.1 da minuta contratual, desde que atendidas as condições expressamente previstas nas mesmas cláusulas referidas, o que implica o efetivo cumprimento do Plano de Trabalho.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Gestão de Contratos – Gabinete do Prefeito

ii) Os bens, quer móveis ou imóveis, afetados à execução contratual não perdem, por esta afetação, sua natureza indissociável de bens públicos.
A reunião foi encerrada as 18h00.

São José dos Campos, 17 de abril de 2017.

Ronaldo José de Andrade

Luis Paulo Loretto

Ghislaine Fonseca

Sérgio Rodolfo de Salles